

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS-54, de 13-02-2020

Regulamenta a Evolução Funcional – promoção dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, prevista nos artigos 14, 15 e 18 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar 1.343, de 26-08-2019 e dá providências correlatas

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, e à vista do aprovado na 576ª Sessão realizada em 13-02-2020,

Delibera:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Evolução Funcional - promoção dos empregados públicos, ocupantes de empregos públicos permanentes e dos servidores públicos estatutários, ocupantes de funções efetivas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar 1.343, de 26-08-2019, fica regulamentada na forma estabelecida nesta deliberação.

Artigo 2º - A promoção de que trata esta deliberação é a passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento.

Artigo 3º - São requisitos para fins de promoção:

I - ter cumprido 6 (seis) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra enquadrada; e

II - ter titulação ou habilitação, na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta deliberação, respectivamente:

a) na área de atuação ou curso nas classes de Docentes e Auxiliares de Docente e

b) na área de atuação/atividades desenvolvidas nas classes dos servidores Técnicos e Administrativos.

§ 1º - Será considerado, para fins de cômputo do efetivo exercício, o disposto no § 4º do artigo 18 da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014.

§ 2º - O cumprimento de 6 (seis) anos de efetivo exercício de que trata o inciso I deste artigo, será contado a partir de 1º de julho do primeiro ano a 30 de junho do sexto ano do interstício que antecede a vigência da evolução funcional - promoção.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I do artigo 3º desta deliberação será apurado até o último dia do semestre que antecede a abertura do processo.

Artigo 4º - Para a promoção, nas classes Docentes e Auxiliar de Docente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - na de Professor de Ensino Superior:

a) mestrado para a Referência II;

b) doutorado para a Referência III;

II - na de Professor de Ensino Médio e Técnico:

a) especialização para a Referência II;

b) mestrado para a Referência III;

III - na de Auxiliar de Docente:

a) nível superior para a Referência II;

b) especialização para a Referência III.

Artigo 5º - Para a promoção, nas classes de Técnicos e Administrativos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - na de Analista de Suporte e Gestão:

a) especialização para a Referência II;

b) mestrado para a Referência III;

II - na de Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão:

a) mestrado para a Referência II;

b) doutorado para a Referência III;

III - na de Analista Técnico de Saúde:

- a) especialização para a Referência II;
- b) mestrado para a Referência III;

IV - na de Agente de Supervisão Educacional:

- a) mestrado na área da educação para a Referência II;
- b) doutorado na área da educação para a Referência III;

V - na de Técnico de Saúde:

- a) nível superior para a Referência II;
- b) especialização para a Referência III;

VI - na de Agente Técnico e Administrativo:

- a) nível superior para a Referência II;
- b) especialização para a Referência III;

VII - na de Operacional de Suporte: formação em nível médio para a Referência II;

VIII - na de Auxiliar de Apoio: formação em nível médio para a Referência II.

Artigo 6º - Para efeito de comprovação de formação de que tratam os artigos 4º e 5º desta deliberação serão considerados os diplomas de graduação em curso de nível superior e de pós-graduação “stricto” ou “lato senso” concluídos até 30 de junho de cada ano, devidamente registrados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos comprovantes de conclusão de curso ou outros documentos que não os discriminados no “caput” deste artigo, com as devidas justificativas do empregado/servidor.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para a Realização da Promoção

Artigo 7º - O processamento da promoção será realizado, sempre, no período de 1º a 31 de julho de cada ano.

Artigo 8º - O benefício financeiro da promoção dar-se-á a partir do 1º de agosto de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos Resultados do Processo de Promoção

Artigo 9º - A Unidade de Recursos Humanos, após a conclusão do processo de promoção dos empregados públicos e dos servidores públicos estatutários, deverá disponibilizar Relatório Individual, com resultado final da promoção.

CAPÍTULO IV

Do Recurso

Artigo 10 - Do resultado final do processo de promoção, caberá recurso, devidamente fundamentado pelo empregado público ou servidor público estatutário, uma única vez, endereçado à Comissão Local de Avaliação da Unidade sede, referida no artigo 11 desta deliberação.

Parágrafo único - O prazo para recurso em relação a avaliação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial do resultado final.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 11 - A Comissão Local de Avaliação, criada anualmente nos termos dos artigos 16 e 17 da Deliberação CEETEPS 34 de 27-03-2017, que regulamenta progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, será responsável pela análise das titulações apresentadas, bem como pela execução do processo de promoção de que trata esta deliberação.

Artigo 12 - A titulação poderá ser utilizada para fins de Evolução Funcional (Progressão ou Promoção) uma única vez.

Artigo 13 - A divulgação do processo de promoção deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 14 - A Superintendência fica responsável pela divulgação do cronograma geral para o processo.

Artigo 15 - A Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS expedirá instruções para o atendimento dos procedimentos a serem adotados para o cumprimento da presente deliberação.

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEETEPS 47, de 13-12-2018.

(Expediente CEETEPS 0106/2016)